Contribuições para o debate sobre a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais (TFRM) paraense

Maria Solange Pinto Cardoso[1]
Josué de Lima Carvalho[2]
Ynis Cristine de Santana Martins Lino Ferreira[3]
Ticiane Lima dos Santos[4]
Mário Vasconcellos Sobrinho[5]
Bruno Alencar da Costa[6]
Amanda Fernanda Pestana Morais[7]

Resumo: A Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais (TFRM), foi instituída no Pará em 2011 e regulamentada em 2012. Esse tributo passou a ser arrecadado no Estado a partir de abril de 2012. A presente pesquisa objetivou analisar a Aplicabilidade da Política Econômica adotada na Taxa Mineral Paraense no Período de 2012 A 2016. A partir da análise de como está sendo arrecadado e onde estão sendo aplicados os recursos gerados com a Taxa Mineral no Estado do Pará. Neste estudo, faz-se uma análise comparativa das receitas e despesas ocorridas no setor mineral com a TFRM, no período de 2012 a 2016. Para isso, utilizaram-se como variáveis de investigação os dados anuais declarados nos Balancetes Gerais do Estado, o que permitiu uma análise de comparação dos dados e cruzamento entre as receitas e despesas destinadas à mineração. Os resultados demonstraram que no Pará os índices de receitas superam os de despesas investidas no setor mineral, comprovando que ocorre um desvio de finalidade, uma vez que se trata de uma taxa e não de um imposto.

Palavras-chaves: Estado do Pará, Recursos minerais, Taxa de fiscalização.

Introdução:

A Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais (TFRM), foi instituída por meio da Lei Paraense 7.591/11 e regulamentada pelo decreto 386, de 2012. Esse tributo foi criado com o objetivo de compensar as perdas financeiras causadas pela desoneração de ICMS sobre as exportações. O que acumulou grande prejuízo ao Estado, pois, a partir da edição da Lei Kandir, o governo teve uma redução considerável em sua receita.

Com isso, a Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais tem a justificativa de aumentar a arrecadação de receita para suprir os cofres públicos, gerando aumento da receita pública que possibilite o investimento da gestão administrativa, controle e fiscalização das atividades minerais.

[1] Aluno do curso de Ciências Contabeis – UFRA – solprdoso@hotmail.com
[2] Aluno do curso de Ciências Contabeis – UFRA -josuecarvalho911@gmail.com
[3] Mestre em Gestão de Recursos Naturais e desenvolvimento local (UFPA) – yniscristine@gmail.com
[4] Mestre em Administração (UFRN) – ticiane.lima@ufra.edu.br
[5] Pesquisador da Universidade da Amazônia – mariovasc@ufpa.br
[6] Analista do IBGE – bralcoster@gmail.com
[7] Aluna do curso de Ciências Contabeis – FAMAZ – amandamoraisluz@icloud.com

Essa pesquisa se justifica ao se propor a estudar a TRFM, taxa vinculada a uma contraprestação do poder público, inserida no contexto do Cadastro de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais (CERM), onde permite ao Estado o controle geral das empresas que atuam na atividade mineral, demandando disponibilização de informações claras e concisas aos contribuintes.

É uma pesquisa exploratória, sobre a aplicabilidade dos fundos arrecadados no Estado do Pará, levando em consideração que se trata de uma taxa nova no âmbito paraense, e em vigor a menos de 10 anos, e discute quais as contraprestações de serviços gerados nas áreas de mineração, sendo esse assunto pouco explorado na literatura científica nacional. O intuito principal é fomentar elementos para discussões futuras, utilizando-se de pesquisa bibliográficas e análise documental.

A TFRM

Os bens minerais têm um papel muito importante na sociedade, em virtude da crescente necessidade de utilização destes recursos, para promover a melhoria da qualidade de vida do homem. (Guimarães, 1996). Contudo, esses bens constituem-se recursos naturais não renováveis, sendo fisicamente finitos. Dessa forma, torna-se crucial a utilização racional dos recursos minerais, evitando-se o seu desperdício e assegurando seu uso a futuras gerações. Para (RODRIGUES, MOREIRA & COLARES) há diversas discussões a respeito da relação entre a mineração e o desenvolvimento socioeconômico com a intenção de debater e antecipar os efeitos indesejáveis e ao mesmo tempo potencializar os benefícios proporcionados pela atividade mineral.

A Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais (TFRM), também conhecida como Taxa Mineral, foi instituída em novembro de 2011, por meio da Lei Paraense nº. 7.591/11 e regulamentada pelo decreto nº. 386/12.

A Lei nº. 7.591/1 também normatiza a criação do Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais (CERM) impondo a todas as empresas autorizadas a realizar atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no Estado a efetuar inscrições. Pois por meio desse cadastro o Estado possui o intuito de coletar dados e gerar informações que auxiliarão na elaboração de medidas de fiscalização no setor mineral.

Em âmbito nacional a TFRM foi instituída pelos Estados de Minas Gerais, Pará, Amapá e Mato Grosso do Sul, por meio das Leis nº 19,976/2011, 7.591/2011, 1.613/2011 e 4.301/2012, as quais possuem finalidades comuns, isto é, a arrecadação de recursos com destinos específicos ao setor mineral.

2.1 RECURSOS MINERÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ

As principais atividades econômicas do Pará são a indústria extrativa, em especial a de extração mineral. O Estado abriga uma das maiores províncias mineral do mundo, tais como, minério de ferro, alumínio, cobre, manganês, entre outros (SEFA, 2014). Os principais projetos de mineração são: o Complexo S11D Eliezer Batista (localizado no município de

Canaã dos Carajás), Salobo (localizado em Marabá), Hydro (localizado em Paragominas e Barcarena, alumínio e bauxita), Buritirama (manganês, localizado no município de Marabá), Imerys Rio Capim Caulim (Localizado no município de Ipixuna), MRN – Projeto Trombetas (localidade de Trombetas), Projeto Juruti (localizado nos municípios de Juruti) e B&A Mineração (Projeto Bonito) (SIMINERAL, 2017)

O setor mineral é uma fonte de riqueza, não só do Estado do Pará, mas de todo o mundo, pois influencia diretamente na realidade econômica, social e ambiental dos países (SAMPAIO, 2013).

2.2 Do Poder de Polícia

Segundo Rosa Junior (2003), o "poder de polícia é o poder do Estado de disciplinar o direito individual em benefício do interesse público, do bem-estar geral". Em outras palavras, os indivíduos atribuem ao Estado liberdade para imposição de normas de condutas e regras de seus atos, ou seja, o Estado tem a autonomia de agir de acordo com sua própria limitação.

Assim, o artigo 3º da lei 7.591/11 trata sobre o exercício do poder de polícia concedido ao Estado do Pará sobre as atividades de pesquisa, lavra e exploração dos recursos minerais, o qual oferece poder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), antiga SEICOM, sobre 19 municípios onde a prática ocorre. (DIÁRIO OFICIAL, 2016; TEIXEIRA, 2017). Esse órgão tem o objetivo de planejar, organizar, controlar, registrar e fiscalizar as ações setoriais dos recursos minerais, através do desenvolvimento de sistemas de gestão, produção e destinação que auxiliam a fiscalização do setor mineral.

2.3. CONTRIBUINTE DA TFRM

O contribuinte da TFRM, conforme o artigo 5º é a pessoa física ou jurídica, que atua no setor minerário, que esteja autorizada a realizar a pesquisa, a lavra, a exploração ou o aproveitamento de recursos minerários no Estado do Pará (PARÁ, 2012).

O tributo é apurado mensalmente, no momento da venda, extração ou transferência do mineral e recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao fato gerador, por meio de Documento de arrecadação Estadual – DAE.

De acordo com o artigo 7º são isentos de pagamento da TFRM ao microempreendedor individual (MEI) e micros e pequenas empresas (PARÁ, 2012).

2.4 DO VALOR DA TFRM

Segundo o artigo 6° da lei, as empresas deveriam pagar três Unidades Padrão Fiscal Paraense (UPF – PA) por tonelada de minério explorado ao mês, a partir de maio de 2012. Porém, conforme Fialho (2013), seis meses depois houve uma redução de três para uma Unidade Padrão Fiscal, ou seja, caiu de aproximadamente R$ 6,90 para R$ 2,30, por tonelada. Sendo que deverão ser pagos até o último dia do mês seguinte ao do fato gerador (CANÁRIO, 2012).

No ano de 2015, o valor da UPF passou para R$ 2,70, chegando em 2016 a R$ 3,20, elevando assim, o valor total arrecadado nesse período (DIÁRIO OFICIAL, 2016).

2.5 DA MULTA

O não cumprimento das obrigações tributárias, aqui tratadas, gera às contribuintes punições de multas, que serão devidas nos seguintes casos:

> Art. 11. Fica sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento de arrecadação forjado, adulterado ou falsificado, relativo a recolhimento da TFRM, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do seu pagamento, ou proporcionar a outrem a mesma vantagem.
> Art. 12. Os contribuintes da TFRM remeterão à SEICOM, na forma, prazo e condições estabelecidas em ato de seu titular, as informações relativas à apuração e ao pagamento da TFRM.
> Parágrafo único. A não entrega, a entrega fora do prazo ou a omissão ou indicação, de forma incorreta, das informações a que se refere o caput sujeita o infrator a multa de 10.000 (dez mil) UPF-PA por declaração, sem prejuízo da exigência da TFRM (PARÁ, 2011).

No entanto, quanto ao órgão fiscalizador, vale acrescentar que, conforme publicado no Diário Oficial do Estado:

> O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto datado de 01.01.2015, publicado no D.O.E nº 32.798, de primeiro de janeiro de 2015, Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME instituída pela Lei Estadual nº 7.570/2011 e alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015, passou a exercer as competências da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, conforme preceitua o artigo 2º, inciso II, letra “b” c/c o artigo 94, do mesmo diploma legal;

2.6 DO CADASTRO ESTADUAL

Junto ao projeto que instituiu a TFRM, foi proposta também a criação do Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais (CERM). Dessa forma, todas as empresas autorizadas a realizar atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no Estado, devem efetuar as inscrições. Pois, por meio desse cadastro, o Estado poderá coletar dados e gerar informações que auxiliarão na elaboração de medidas de fiscalizações no setor mineral.

O CERM foi criado em 26 de abril de 2012 e está disponível no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) e tem como objetivo planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as ações e utilizações de recursos minerais, gerenciar o desenvolvimento de sistema de produção e defender os recursos naturais e ambientas (SEDEME, 2015).

Desta forma, segundo Cardoso (2012) através dos cadastros, o órgão competente, efetua o cruzamento das informações entre o cadastro mineiro do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), o Cadastro de Contribuinte da SEFA e o Cadastro ambiental da SEMAS. Assim, é possível fazer os levantamentos dos faltosos e obter informações relativas às atividades de mineração no Pará, tais como quantas e quais as empresas que atuam no Pará,

o que exploram, quanto geram de emprego e principalmente quanto faturam e abastecem aos cofres públicos.

Antes da implantação da taxa, o Governo do Estado não possuía controle algum sobre as mineradoras, o que impossibilitava a definição de políticas públicas. Assim, segundo Fialho (2013), o governo do Estado anunciou que, com a implantação do cadastro e a Taxa Mineral, o Estado teria o controle dos recursos explorados e, com a arrecadação gerada com a TFRM, seria possível investir na gestão administrativa, gerando melhorias nas áreas de mineração do Estado.

3 A CONSTITUCIONALIDADE DA TFRM

Um dos principais fatores que levaram a constitucionalidade da Taxa de Fiscalização dos Recursos Minerais é a elevada produção mineral sem a contraprestação tributária, pois muitos empresários exploram as riquezas naturais sem oferecer o retorno devido àquelas áreas degradadas.

Segundo Sampaio (2013), devido à grande riqueza do subsolo paraense, o Estado do Pará se destaca nacionalmente no setor mineral. Este é um fator que fortalece a constitucionalidade da TFRM no Pará, pois devido à elevada produção mineral, intensifica-se a importância e a necessidade de uma fiscalização econômica, social e ambiental do setor mineral.

3.1 TAXA X IMPOSTO

É necessário identificar as diferenças existentes entre imposto e taxa, pois estes são espécies distintas de gênero tributário.

a) Impostos

De acordo com art. 16 do Código Tributário Nacional (CTN), imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Trata-se de recursos pagos ao Estado, e pode ser uma cobrança Federal, Estadual e Municipal, os quais são utilizados para suprir gastos públicos, tais como, saúde, educação, segurança, pavimentações entre outros. Não tendo assim, um destino legal específico (BRASIL, 1988).

O imposto tem função de auferir receitas para suprir gastos gerais e indivisíveis do ente político, por isso são pagos por quase toda a população, desde que ocorra um fato gerador, evento que é signo presuntivo da capacidade contributiva (FRATTARI, 2012).

b) Taxa

De acordo com Art. 77 do CTN, a taxa cobrada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

> As taxas são tributos instituídos do poder de polícia pelo Estado ou da utilização, efetiva o potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Note-se que um gasto público específico com o contribuinte é a essência da sua instituição e em sua ausência não há que se falar em obrigação tributária. Tanto é assim que a Constituição estabelece que a atuação pública, deve ser específica e divisível, justamente para que se possa individualizar a cota-parte do contribuinte global do gasto. Por se tratar de tributo

> finalístico, ou seja, não destinado ao gasto público genérico, o poder competente tem como limite para sua exigência o valor do próprio gasto público específico (SAPGNOL, 2004).

A taxa, ao contrário do imposto, tem o seu destino específico ao contribuinte, ou seja, o poder público tem que oferecer uma contrapartida que atue na atividade de quem pagou o tributo (SAMPAIO, 2013).

Dessa forma, a função constitucional das taxas permite ao Estado o ressarcimento de determinados gastos ocorridos em áreas específicas, já que estes também foram ocasionados por atuação específica, ou seja, não foram causados por toda a população. Portanto, apenas aqueles que deles são destinatários é que devem arcar com seu ônus econômico (FRATTARI, 2012).

3.2 BASE DE CÁLCULO DA TFRM

De acordo com o artigo 6ª da Lei 7.591 a base de cálculo da TFRM é a tonelada de minério extraído, ou seja, o valor da contribuição será proporcional à quantidade de minério extraído e não os gastos gerados ao governo com o setor mineral.

Assim, questiona-se, pois, se a base de cálculo dos tributos está ligada à intensidade do fato gerador. No caso de impostos, são medidas as capacidades econômicas dos contribuintes de acordo com a situação da vida ou atividade praticada. Já no caso das taxas, o tributo é exigido de acordo com incidência que o Estado desempenha em relação àqueles contribuintes (FRATTARI, 2012).

O fato é que não se trata apenas de parâmetros de referências para a sua base de cálculo, pois deve se levar em conta a possibilidade de mensuração por atividade, uma vez que não se trata de uma característica própria, ou seja, as bases seriam relativas aos serviços e áreas de ocorrência, tais como, medidas, tempo, região, entre outros. O que poderia comprometer a grandeza dimensível do fato gerador (FRATTARI, 2012).

3.3 DESTINAÇÕES DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A TRFM

As taxas são tributos vinculados a uma contraprestação do poder público (CF, art. 145). Este tributo não obriga, mas orienta o legislador sobre a vinculação da destinação desses recursos, sendo permitido custear outras atividades, desde que estejam relacionadas com o fato gerador (OLIVEIRA JUNIOR, 2015). Assim, TFRM é uma fonte de arrecadação, a qual tem como justificativa, suprir os gastos com planejamentos, organização, controle e fiscalização das atividades minerais do Estado do Pará.

É importante salientar que “o produto arrecadado pelas taxas deve ser compatível com os custos da ação estatal e, por isso, suficiente e utilizado apenas para o custeio dos serviços que lhe deram ensejo, não sendo destinados a outras finalidades” (FRATARRI, 2012). Dessa forma a TFRM não deve ensejar em seu bojo a finalidade meramente arrecadatória.

Desta forma, os recursos obtidos com as taxas devem ser utilizados para compensar ônus financeiros sofridos pelo Estado como decorrência do poder de polícia sobre determinadas atividades primárias.

Assim, a base de cálculo da TFRM tem como critério, aspectos da atividade econômica e não administrativa. O que implica a sua inconstitucionalidade (FREIRE, 2015).

A prova disso é a receita gerada com a TFRM do Estado do Pará, no período de 2016, que arrecadou em torno de R$ 476.1 milhões, porém, o valor gasto com despesas realizadas pelos órgãos estatais, no mesmo período, foi de aproximadamente R$ 221,7 milhões (TEXEIRA, 2017).

4 EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL

A contabilidade tem a finalidade de gerar informações úteis, relevantes, precisas e tempestivas, aos diversos usuários, as quais influenciarão para a tomada de decisão (DAMÁCIO, 2004).

Segundo Iudicibus, Martins e Gelbeck (2000, p. 43) o objetivo da contabilidade, "é permitir a cada grupo principal de usuários, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer referências sobre suas tendências futuras". Mas para isso é necessária uma evidenciação contábil clara e transparente, de fácil compreensão.

Nesse sentido, ressalta-se a importância da aplicação da evidenciação contábil nas demonstrações declaradas, as quais devem ser relevantes e objetivas, sem exageros, pois isso pode confundir e comprometer o entendimento dos usuários. Além disso, as informações devem ser disponibilizadas em tempo hábil, para a tomada de decisão, atendendo o princípio da oportunidade (IUDÍCIBUS, 2000, p. 117).

Assim, é necessária maior transparência de informações entre empresas, estado e sociedade. Nesse sentido:

> "O Balanço Social busca demonstrar o grau de responsabilidade social assumido pela empresa e assim prestar contas à sociedade pelo uso do patrimônio público, constituído dos recursos naturais, humanos e o direito de conviver e usufruir dos benefícios da sociedade em que atua" (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBECKE, 2000, p. 31).

Dessa forma, pode-se observar a importância da evidenciação e transparência das demonstrações declaradas no Balanço Geral do Estado do Pará, referente às informações das arrecadações e destino dos recursos gerados pela TFRM. Isso porque todo cidadão tem direito a uma prestação de contas clara e transparente dos recursos públicos.

5 METODOLOGIA

Para a realização deste estudo foi realizada uma pesquisa documental nos balanços gerais declarados pela secretaria de Fazenda do Estado (SEFA), identificando a evidenciação de informações de receitas e despesas geradas com TFRM no período de 2012 a 2016 do Estado do Pará. Foi realizada consulta de dados secundários em bancos de dados oficiais, como o da SEFA, buscando dados como valores de arrecadação gerados com a taxa mineral, valores de despesas investidos com o controle e fiscalização mineral, índices de crescimentos e desvios de finalidades, entre outros. Esses são resultados preliminares de uma pesquisa exploratória para subsidiarem uma discussão que culminará em estudos futuros.

Não foi possível a análise dos resultados do ano de 2017, pois ainda não estavam completos e disponíveis até o término desta pesquisa. Ressalta-se a dificuldade encontrada pela falta de evidenciação de informações claras da destinação dos recursos em análise.

6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTDADOS

A evolução da arrecadação da TFRM encontra-se na Tabela 1. Observa-se que a receita estadual paraense do tributo Taxa sofreu um impacto positivo com a arrecadação da TRFM, que apresentou um aumento considerável do período de 2012 a 2016, ou seja, passou de R$ 280,7 milhões em 2012, para aproximadamente R$ 727 milhões em 2016, apresentando uma evolução significativa de aproximadamente 159 % neste período, com o tributo taxa (PARÁ, 2017).

Tabela 1 – Arrecadação de Taxas – 2012 a 2016 (em milhões).

Descrição	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Taxas Fazendárias	28.203.99	28.968.72	30.880.07	32.434.12	35.198.86
Taxa Mineral	159.501.59	300.174.26	361.123,56	413.982.50	476.120.39
Outras taxas	72.112.80	111.251.42	129.634.08	169.536.98	115.727.11
Total	280.794.57	440.394.40	521.637.70	615.953.61	727.046.36

Fonte*:* SEFA/Balanço Geral do Estado.

No ano de 2012, foram arrecadados mais de R$ 159 milhões da TFRM o que equivale a 57% da arrecadação total das taxas, chegando a 69% em 2014 e perfazendo 65% em 2017 com uma arrecadação de R$ 727.046 milhões (PARÁ, 2012/2013/2014/2015/2016). Assim, observou-se que houve um aumento de arrecadação da TFRM em função do aumento também na extração de minério, uma vez que esta possui como base de cálculo é a tonelada de minério extraído. Vale ressaltar que desse montante, só a Vale S.A, contribuiu até 2014 com 90% do valor arrecadado (PARÁ, 2014).

Assim, os índices de crescimento médio de arrecadações anuais gerados pela TFRM foram de aproximadamente 88,19 % de 2012 para 2013, de 20,3 % de 2013 para 2014, de 14,64% de 2014 para 2015 e de 15,01 % de 2015 para 2016, apresentando aumento de apenas 0,37% no último período analisado. Vale ressaltar que no período de 2013 para 2014 houve redução no crescimento anual de 67,89 %. Fato ocorrido devido à redução de três para uma Unidade Padrão Fiscal Paraense (UPF-PA), tributando assim, aproximadamente R$ 2,30 por tonelada de minério extraído (PARÁ, 2012/2013/2014/2015/2016).

Tais tributos foram cobrados tanto de pessoa física, quanto jurídica, inscritos no sistema de cadastro CERM, disponível no site da SEDEME.

Na sequência, com base no Balanço Geral do Governo do Estado do Pará, verificou-se onde estão sendo aplicadas tais receitas arrecadadas com a TFRM. Porém, devido à falta de evidenciação das informações relacionadas ao destino desta e à carência de exploração na literatura científica, obteve-se grande dificuldade no levantamento dos dados coletados.

Conforme Tabela 2, em 2013, dos R$ 300.174,26 milhões arrecadados pela TFRM, R$ 292.069,55 foram destinados às companhias de portos e hidrovias do Estado do Pará – CPH, Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP. Ou seja, 97,3 % dos recursos advindos da TFRM (OLIVEIRA JUNIOR, 2015).

Tabela 2 – Execução de despesas com recursos da TFRM-2016

Categoria/UG	Despesa Processada	A.V da Despesa Processada
DESPESAS CORRENTES	**13.956**	**6,29%**
Sedeme	9.188	4,14%
Encargos Sefa	4.768	2,15%
DESPESAS DE CAPITAL	**207.760**	**93,71%**
Setran	106.065	47,84%
Sedop	98.704	44,52%
Sedeme	1.550	0,70%
Sespa	1.297	0,58%
Uepa	145	0,07%
Seel	-	0,00%
TOTAL	221.716	100,00%

Fonte: TEXEIRA, 2017; SIAFEM, 2016.

Conforme a Tabela 2, em 2016 93,71% dos recursos advindos da TFRM foram aplicados em despesa de capital contribuindo diretamente para formação ou aquisição de um bem de capital dos órgãos Secretaria de Estado de Transportes (Setran), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará (Sedop), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (Sedeme), Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa), Universidade do Estado do Pará (Uepa) e Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (Seel). É importante salientar que somente 0,70% das despesas de capital foram aplicadas na Sedeme. Outrossim, em relação às despesas correntes, realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos, estas perfazem 6,29% e foram aplicadas na Sedeme (4,14%) e encargos da Sefa (2,15%).

Ainda em relação à 2016, conforme Tabela 2, ocorreu uma despesa no valor de R$221,7 milhões, classificadas nos códigos de detalhamento da fonte de recursos como GEP Sefa Taxa Mineral. Fazendo um comparativo da receita arrecadada pela Taxa Mineral, observou-se que dos R$ 476,1 milhões, foram utilizados 221,7 milhões, ficando evidente um superávit orçamentário de R$ 254,4 milhões nesse exercício (TEXEIRA, 2017). Em outras palavras, a soma das receitas estimadas em 2016 foi maior que as despesas orçamentárias previstas.

Este superávit orçamentário comprova a inconstitucionalidade da base de cálculo da TFRM, pois, o tributo taxa, deveria ser exigido de acordo com a incidência do Estado em relação aos contribuintes. Evidenciando assim, que o valor arrecadado é superior às despesas realizadas pelo Estado do Pará.

Assim, contabilmente, é evidenciado nas demonstrações contábeis do Estado do Pará, sobretudo no Balanço Geral do Estado, uma limitação na aplicação da TRFM pelo Estado do Pará com características de imposto, distanciando-se das preconizadas por sua essência de Taxa. Isso porque o imposto não deve possuir destino específico a não ser os estabelecidos para Educação e Saúde dispostos na Constituição Federal. Porém, as receitas geradas, pelo tributo taxa, estão vinculadas a uma contraprestação do poder público, onde é necessário que haja alguma correspondência das receitas arrecadadas com a taxa e o custo declarado pela SEDEME.

Conclusão:

A pesquisa demonstrou um incremento significativo na receita do Tributo Taxa evidenciado pela arrecadação gerada pela TFRM. Porém, esse aumento de receita acontece em função do aumento da quantidade de minério extraído, base de cálculo para o tributo TFRM. Salienta-se que o minério é um recurso natural não renovável e sua extração impactos ambientais e sociais significativos, como concentração de renda, homogeneização dos processos produtivos e desequilíbrio dos ecossistemas.

Esse estudo levanta discussões pertinentes para estudos posteriores e sobre a reflexão de uma limitação na aplicação da TFRM, por se tratar de uma taxa e, como tal, deveria possuir em seu escopo a base de cálculo dos gastos públicos gerados ao Estado com a fiscalização e não a quantidade de produto extraído.

Quanto à evidenciação contábil das informações, apesar do Estado do Pará ter instituído medidas de controle e fiscalização pela TFRM, tais como, o poder de polícia concedido ao Estado, a criação do CERM, a fim de organizar, controlar e fiscalizar as atividades minerais, ainda existe uma grande carência das informações fidedignas e relevantes declaradas aos contribuintes e à sociedade, incidindo em transparência inefetiva, principalmente sobre a destinação da TFRM.

Quanto a aplicação desses recursos, evidenciou-se que grande parte da receita arrecadada com a TFRM está sendo destinada principalmente a aplicação de despesa de capital em órgãos não vinculados ao setor mineral. Adicionalmente, fica caracterizado uma utilização tais recursos com características de fonte tributada por imposto, ou seja, sem destinação específica para utilização em qualquer área de atividade estatal. Porém como se trata de taxa, a TFRM está vinculada a uma contraprestação do Estado para o contribuinte relacionada ao setor mineral.

Portanto, ressalta-se a importância da exploração da TFRM como tema de futuras pesquisas, pois este ainda é pouco discutida na academia, sobretudo sob o aspecto contábil.

Referências:

AGÊNCIA PARÁ DE NOTÍCIAS. **Recadastramento é o único meio para obtenção do Certificado de Registro Mineral Anual**. 2014. Disponível em:<http://www.agenciapara.com.br/noticia.asp?id_ver=100731>. Acesso em: 19 out. 2015.

GUIMARÃES, S.L.G. Exploração De Pedreiras Para A Produção De Britas Na Região Da Grande Florianópolis: Aspectos Socioeconômicos E Ambientais. Florianópolis/SC out/1996. Disponível em:< https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/110170/CNM0463-M.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 de nov. 2017

_____. Processo nº 2015/502767**.** p. 310, 2015. Disponível em:<http://www.tce.pa.gov.br/contasdegoverno>. Acesso em: 02 dez. 2015.

_____. **Decreto Nº 386, de 23 de março de 2012**. Secretária da Fazenda do Estado do Pará. Disponível em:<http://www.sefa.pa.gov.br/legislacao/interna/decreto/dc2012_00386.pdf>. Acesso em: 16 out. 2015.

_____. **Lei nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011**. Publicada no DOE (PA) de 29.12.11. Disponível em:<http://sedeme.com.br/portal/download/legislacao-mineral/LEI-N-7591-DE-28-DEZEMBRO-2011.pdf> Acesso em: 18/08/2017.

_____. **Receita própria cresceu 24,5% em 2012**. n. 161, 2012. Disponível em:<http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/institucional/informativos/2013/SEFA_jan_161.pdf> . Acesso em: 01 nov. 2015.

PARÁ. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2012 (I)**. Belém: SEFA, v. 1, p. 413, 2013. Disponível em:<http://www.age.pa.gov.br/age/images/stories/BGEI2012.pdf>. Acesso em: 27 de out. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2012 (II)**. Belém: SEFA, v. 2, p. 713, 2013. Disponível em:<http://www.age.pa.gov.br/age/images/stories/BGEII2012.pdf >. Acesso em: 27 de out. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2013 (I)**. Belém: SEFA, v. 1, p. 303, 2014. Disponível em:<http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/BALANCOS/_Balancos2013/BGE-2013-Volume-I.pdf >. Acesso em: 27 de out. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2013 (II)**. Belém: SEFA, v. 2, p. 160, 2014. Disponível em:<http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/BALANCOS/_Balancos2013/BGE-2013-Volume-II.pdf >. Acesso em: 27 de out. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2013 (III)**. Belém: SEFA, v. 3, p. 695, 2014. Disponível em:<http://www.sefa.pa.gov.br/tesouro/diconf/BALANCOS/_Balancos2013/BGE-2013-Volume-III.pdf>. Acesso em: 27 de out. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2014 (I)**. Belém: SEFA, v. 1, p. 326, 2015. Disponível em:<http://sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/BALANCOS/_Balancos2014/BGE-2014-Volume-I.pdf>. Acesso em: 27 de out. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2014 (II)**. Belém: SEFA, v. 2, p. 246, 2015. Disponível em:<http://sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/BALANCOS/_Balancos2014/BGE-2014-Volume-II.pdf>. Acesso em: 27 de out. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2014 (III)**. Belém: SEFA, v. 3, p. 535, 2015. Disponível em:<http://sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/BALANCOS/_Balancos2014/BGE-2014-Volume-III.pdf>. Acesso em: 27 de out. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2015 (I)**. Belém: SEFA, v. 1, p. 359, 2016. Disponível em:< http://www.sefa.pa.gov.br/tesouro/diconf/BALANCOS/_Balancos2015/BGE-2015-VOLUME-I.pdf>. Acesso em: 18 de ago. 2017.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2015 (II)**. Belém: SEFA, v. 2, p. 294, 2016. Disponível em:< http://www.sefa.pa.gov.br/tesouro/diconf/BALANCOS/_Balancos2015/BGE-2015-VOLUME-II.pdf>. Acesso em: 18 de ago. 2017.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2016 (I)**. Belém: SEFA, v. 1, p. 400, 2016. Disponível em:< http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/balanco-geral/balanco-2016/BGE-2016-VOLUME-I.pdf >. Acesso em: 18 de agosto. 2017.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Balanço Geral do Estado 2016 (II)**. Belém: SEFA, v. 1, p. 400, 2016. Disponível em:< http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/balanco-geral/balanco-2016/BGE-2016-VOLUME-II.pdf >. Acesso em: 18 de agosto. 2017.

CANÁRIO, PEDRO. **Taxa sobre mineração no Pará entra em vigor em maio**. Revista Consultor Jurídico. 2012 b. Disponível em:<http://www.conjur.com.br>. Acesso em: 28 ago. 2015.

CARDOSO, ORLANDO. Pará quer compensação pela riqueza mineral. **Revista CREA Pará**, v. 1, n. 02, p. 10-15, 2012.

DALMÁCIO, FLÁVIA ZÓBOLI; DE PAULO, FRANCISLENE F. M. **A Evidenciação Contábil:** Publicação de Aspectos Socioambientais e Econômico-Financeiros nas Demonstrações Contábeis. BBR-Brazilian Business Review, Vitória- Espirito Santo, v. 1, n. 2, p. 74-90, 2004. Disponível em;< http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123017745001>. Acesso em: 11 nov. 2015.

DIÁRIO DO PARÁ. **Pará cria taxa de exploração mineral**. 2011. Disponível em:<http://diariodopara.diarioonline.com.br/impressao.php?idnot=146285>. Acesso em: 29 ago. 2015.

_____. **Taxa mineral:** sangria de recursos continua. 2013. Disponível em:<http://diariodopara.diarioonline.com.br/N-172378-TAXA+MINERAL++SANGRIA+DE+RECURSOS+CONTINUA.html>. Acesso em: 16 out. 2015.

_____. **Governo Jatene usou R$ 202 milhões em pedaladas**. 2016. Disponível em:<http://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-370821-.html>. Acesso em: 20 ago. 2017.

FIALHO, RICARDO. **Taxa mineral**: Onde foram aplicados os valores arrecadados até o momento com a TFRM? Blog Mineração na Amazônia. 2013. Disponível

em:<http://mineracaonaamazonia.blogspot.com.br/2013/09/onde-foram-aplicados-os-valores-arrecadados-com-a-taxa-mineral-pa.html#.VmwaHnarTIV>. Acesso em: 09 set. 2015.

FRATTARI, RAFHAEL. **As taxas de fiscalização em crise:** a culpa é do Supremo Tribunal Federal? Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 261, p. 147-177, 2012.

FREIRE, WILLIAN. A Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Mineração em Minas Gerais (TFRM) e as suas Recentes Alterações. **Blog de Tributação Mineral.** 2015. Disponível em:<http://williamfreire.com.br/publicacao/a-taxa-de-controle-monitoramento-e-fiscalizacao-das-atividades-de-mineracao-em-minas-gerais-tfrm-e-as-suas-recentes-alteracoes/>. Acesso em: 21 ago. 2015.

IUDÍCIBUS, SÉRGIO DE. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, SÉRGIO DE; MARTINS, ELISEU; GELBECK, ERNESTO RUBENS. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações – FIPECAFI**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA JUNIOR, CIPRIANO SABINO *et al*.**Relatório de análise de contas de governo do Estado do Pará - 2014.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. Secretaria de Estado da Fazenda - 2015. Disponível em:<http://www.tce.pa.gov.br/contasdegoverno/2014/ACG2014.Parecer.Previo.pdf> Acesso em: 27 de out. 2015.

PAIVA, PAULO ROBERTO. **Contabilidade ambiental:** evidenciação dos gastos ambientais com transparência focada na preservação. 1. ed. – 3ª. Reimp. - São Paulo: Atlas, 2009.

RODRIGUES A.C., MOREIRA M. A. & COLARES A.C.V. Avaliação Da Eficiência Da Aplicação Dos Royalties Da Mineração No Desenvolvimento Social Dos Municípios Mineiros. Revista Ambiente Contábil, v. 8, n. 2 jul/dez 2016. Natal/RN.

SAMPAIO, JONATHAS MACÊDO. **Constitucionalidade da Taxa de Fiscalização Mineral no Estado do Pará**. Revista PGFN, v. 3, n. 5, p. 135-160, 2013.

SAPGNOL, WERTHER BOTELHO. **Curso de direito tributário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME. Manual do usuário. CERM disponível em:<http://sedeme.com.br/portal/download/manual/MANUAL-CERM-CONCESSAO-LAVRA.pdf> Acesso em: 18/08/2017.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS. **Orientação Tributária DOLT/SUTRI Nº 001/2012**. 2012. disponível em:<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/orientacao/orientacao_001_2012.htm>. Acesso em: 21 ago. 2015.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - SEFA. **Prêmios da Nota Fiscal Cidadã serão entregues em janeiro**. n. 160, 2012. Disponível

em:<http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/todas-as-noticias/7945-premios-da-nota-fiscal-cidada-entregues-hoje>. Acesso em: 01 nov. 2015.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ - **SINMINERAL**. Balanço mineral do Estado do Pará 2010. Belém: SINMINERAL, 2011. Disponível em: <http://www.simineral.org.br>. Acesso em: 30 nov. 2015.

TEXEIRA, Luis da Cunha *et al*. **Relatório de análise de contas do governador do Estado do Pará - 2016.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. Secretaria de Estado da Fazenda - 2017. Disponível em:< http://www.tce.pa.gov.br/contasdegoverno/2016/> Acesso em: 18 de ago. 2017.

Abstract: The Control, Monitoring and Inspection Fee for Research, Development, and Exploitation of Mineral Resources (TFRM) was instituted in Pará in 2011 and regulated in 2012. This tax was collected in the State from April 2012. The present study aimed to analyze the Applicability of the Economic Policy adopted in the Paraense Mineral Rate in the period from 2012 to 2016. From the analysis of how it is being collected and where the resources generated with the Mineral Tax in the State of Pará are being applied . In this study, a comparative analysis of the revenues and expenditures occurring in the mineral sector with the TFRM is carried out in the period from 2012 to 2016. For this purpose, the annual data declared in the State General Balance Sheets, which allowed a comparison analysis of data and a cross-reference between revenues and expenditures for mining. The results showed that in Pará the income indexes exceed those of expenditures invested in the mineral sector, proving that a deviation occurs because it is a tax and not a tax. Keywords: State of Pará, Mineral resources, Inspection rate.

Keywords: State of Pará, Mineral resources, Inspection fee.

Recebido em 10/07/2017
Parecer dado em 08/12/2017